

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relacionadas com a programação de computador, suporte e gerenciamento a serviço de arquivo, administração de rede, impressão, aplicação web e assistência técnica em hardware; desenvolver e manter programas para a melhoria do sistema e aplicativos de informática.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, com curso profissionalizante na área de Informática, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, finanças, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Preparar soluções, meios de cultura, isolamento e repicagens de fungos em placas de Petri e tubos de ensaio; multiplicar, preservar, monitorar, preparar e manter coleções de fungos, bactéria e insetos; preparar substratos para criação e multiplicação de insetos; criar e manter criações de insetos; anestésiar/matar e montar insetos em lâminas e secos; conservar coleções; realizar a recepção de material e registro de amostras; organizar os resultados das análises de laboratório para emissão de relatórios, como também organizar aulas práticas de pragas ministradas em cursos de treinamentos; preparar material para testes de patogenicidade e efetuar inoculação de fitopatógenos, além de executar plaqueamento em gerbox; apoiar e realizar coletas de material em campo, separar e preparar amostras para análise; criar e manter arquivos digitais das pragas em estudo; manter limpo o ambiente de trabalho e desinfetar-lo periodicamente, garantindo a integridade dos materiais e equipamentos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante de Técnico de Laboratório, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Realizar limpeza e assepsia das salas de preparo de material, da câmara de crescimento de fungos, das bancadas, câmara de fluxo laminar, autoclave e outros equipamentos; lavar vidrarias, esterilizar material necessário para os testes e análises, além de auxiliar o técnico de laboratório em todas as suas funções; manter o material do laboratório organizado; apoiar o técnico de laboratório e o agente de Defesa e Inspeção Agropecuária na emissão de relatórios mensais de atividade; dar apoio na área animal; auxiliar na seleção e preparo de amostras biológicas enviadas do campo para o laboratório de análise.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Realizar atividades elementares referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

CARGO: MOTORISTA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de funcionários e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", "C", "D" ou "E".

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO**CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO EM DEFESA E INSPEÇÃO**
AGROPECUÁRIA - FDIA

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	I	1.641,08	1.312,86	2.953,94
		II	1.706,72	1.365,38	3.072,10
		III	1.774,99	1.419,99	3.194,99
	B	I	1.916,99	1.533,59	3.450,58
		II	1.993,67	1.594,94	3.588,61
		III	2.073,42	1.658,73	3.732,15
	C	I	2.239,29	1.791,43	4.030,72
		II	2.328,86	1.863,09	4.191,95
		III	2.422,02	1.937,61	4.359,63

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	REMUNERAÇÃO
AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	A	I	1.262,21	1.262,21
		II	1.312,70	1.312,70
		III	1.365,21	1.365,21
	B	I	1.474,42	1.474,42
		II	1.533,40	1.533,40
		III	1.594,74	1.594,74
	C	I	1.722,31	1.722,31
		II	1.791,21	1.791,21
		III	1.862,86	1.862,86

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE CAMPO	A	I	1.138,48	1.138,48
		II	1.184,02	1.184,02
		III	1.231,38	1.231,38
	B	I	1.329,89	1.329,89
		II	1.383,09	1.383,09
		III	1.438,41	1.438,41
	C	I	1.553,48	1.553,48
		II	1.615,62	1.615,62
		III	1.680,25	1.680,25

CARREIRA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E APOIO À DEFESA
AGROPECUÁRIA - SAA/DA

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	I	1.322,28	1.057,82	2.380,10
		II	1.375,17	1.100,14	2.475,31
		III	1.430,18	1.144,14	2.574,32
	B	I	1.544,59	1.235,67	2.780,27
		II	1.606,38	1.285,10	2.891,48
		III	1.670,63	1.336,50	3.007,14
	C	I	1.804,28	1.443,43	3.247,71
		II	1.876,45	1.501,16	3.377,61
		III	1.951,51	1.561,21	3.512,72

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE LABORATÓRIO	A	I	1.125,74	1.125,74
		II	1.170,77	1.170,77
		III	1.217,60	1.217,60
	B	I	1.315,01	1.315,01
		II	1.367,61	1.367,61
		III	1.422,31	1.422,31
	C	I	1.536,10	1.536,10
		II	1.597,54	1.597,54
		III	1.661,44	1.661,44

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO-BASE	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR OPERACIONAL MOTORISTA	A	I	799,60	799,60
		II	831,58	831,58
		III	864,85	864,85
	B	I	934,04	934,04
		II	971,40	971,40
		III	1.010,25	1.010,25
	C	I	1.091,07	1.091,07
		II	1.134,72	1.134,72
		III	1.180,10	1.180,10

ANEXO IV**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA DEPARÁ
A	I	0 ano a 3 anos
	II	3 anos e 1 dia a 6 anos
	III	6 anos e 1 dia em diante

L E I Nº 7.783, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....

§ 2º
.....

m) declarar ser habilitado para conduzir veículo automotor e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categorias "A" e "B".
.....

§ 5º A comprovação do requisito previsto na alínea "m" deverá ser feita no ato da incorporação, para os Praças, ou no ato da nomeação, para os Oficiais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.784, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera e revoga dispositivos na Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e condições que asseguram ao Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenentes da ativa PM/BM o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), nos termos da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Pará."

"Art. 4º Os Oficiais dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) destinam-se ao exercício de funções inerentes à atividade meio, podendo, conforme o interesse da Administração Policial-Militar, ser empregados na atividade fim da Corporação."

"Art. 15. O ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) far-se-á mediante promoção do Segundo Sargento, Primeiro Sargento e Subtenentes ao primeiro posto do oficialato, satisfeitas as exigências da presente Lei e seu regulamento."

"Art. 16.
.....

I - ter no mínimo quinze anos de efetivo serviço, sendo dois anos na graduação, quando se tratar de Segundo Sargento PM/BM;
II - ter no máximo 48 anos de idade;
.....

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º, 5º e 6º da Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2